

PORTARIA GOPE/DEFN Nº 015/96, 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Disciplina a entrada de veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I - Estabelecer os seguintes requisitos para o ingresso de veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha:
 1. Veículos Novos
 - a) O proprietário do veículo deverá residir há mais de 05 (cinco) anos em Fernando de Noronha;
 - b) Não ter possuído veículo neste Dist. Estadual;
 - c) O veículo deverá ter placa de Fernando de Noronha e documentação atualizada;
 - d) O veículo deverá ter o máximo de 08 (oito) anos de fabricação;
 - e) O veículo não poderá ser comercializado em Fernando de Noronha a menos de 02 (dois) anos do seu ingresso neste Distrito Estadual;
 - f) Limitado o ingresso de 01 (um) veículo por residência no Distrito Estadual;
 2. Permuta de veículos
 - a) O veículo a ser permutado deverá ter sua documentação atualizada, cadastramento no Destacamento da Polícia Militar desta localidade e possuir placa de Fernando de Noronha;
 - b) O proprietário do veículo deverá ter residência fixa em Fernando de Noronha, e Termo de Ocupação do imóvel onde reside, emitido em seu nome;
 - c) A permuta deverá se dar por veículo com as mesmas características do anterior;
 3. Veículos de Funcionário ou Servidor Público
 - a) O proprietário do veículo deverá ter residência definida em Fernando de Noronha;
 - b) O ingresso do veículo deverá ser solicitado pelo órgão de origem, em nome do funcionário ou servidor público;
 - c) O veículo deverá acompanhar o funcionário ou servidor público, quando do seu retorno em definitivo para o continente, vedada a sua comercialização em Fernando de Noronha;
 4. Veículos de Empresas Privadas
 - a) A empresa interessada deverá ter sua sede ou filial em Fernando de Noronha;
 - b) A empresa interessada não poderá possuir mais de 02 (dois) veículos em F. Noronha, na data do requerimento, destinados ao atendimento de suas atividades administrativas e operacionais, vedada a sua utilização em atividades alheias às da empresa;
 - c) Vedada a comercialização do veículo em Fernando de Noronha.
- II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

ELIAS GOMES DA SILVA
Administrador Geral